

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incisos I, VII e XIV, e, **CONSIDERANDO** a inexistência de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM no município de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 14.580 de 02 de junho de 2023, que alterou a Lei nº 11.370/2009, criando o Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, tendo por finalidade dirigir, supervisionar, monitorar e orientar ações, investigações e operações especializadas voltadas à proteção da mulher, cidadania e pessoas vulneráveis, em todo território do Estado (art. 34- A);

CONSIDERANDO a Portaria de nº 512, de 12 de dezembro de 2023, que amplia os serviços da DEAM de Brotas e autoriza seu funcionamento na Casa da Mulher Brasileira, localizada no município de Salvador e que oferece um conjunto de serviço de apoio à mulher vítima de violência e em situação de vulnerabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo Especial de Atendimento à Mulher - NEAM no município de Lauro de Freitas, vinculado administrativamente à unidade operativa da 23ª Delegacia de Polícia Territorial de Lauro de Freitas, integrante do Departamento de Polícia Metropolitana- DEPOM, com a finalidade de oferecer serviço de atendimento especializado à mulher em situação de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e outros delitos conexos.

Parágrafo único - Para tanto, fica ampliada a competência da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM, com sede na Casa da Mulher Brasileira, localizada no município de Salvador, para que acolha casos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher ocorridos no município de Lauro de Freitas, possibilitando acesso a rede de proteção, respeitando-se a Jurisdição da Comarca de Lauro de Freitas.

Art. 2º - Ao NEAM caberá:

I - efetuar o registro de ocorrência policial de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e outros delitos conexos;

II - formalizar procedimento inerentes a sua finalidade de atuação;

III - realizar o ciclo completo da investigação para apuração dos fatos noticiados;

IV - adotar as medidas de Polícia Judiciária para garantir a segurança da ofendida e minimização dos danos causados;

V - atuar de forma articulada e integrada com os órgãos e instituições integrantes da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência do município, visando à facilitação, orientação, proteção e assistência às vítimas de violência doméstica e familiar;

VI - oferecer, quando houver, atendimento jurídico, psicológico e de assistência social;

VII - promover o acolhimento da vítima, através da correta orientação e encaminhamento à rede de enfrentamento à violência contra mulher, preferencialmente a disponível no próprio município;

VIII - atuar em articulação permanente com as equipes do DPMCV para suporte técnico e doutrinário, devendo apresentar relatório mensal (até o dia 05 do mês subsequente) das

atividades desenvolvidas, no âmbito do NEAM, e, a qualquer momento, quando demandado pela Direção do DEPOM e DPMCV.

Parágrafo único - Considera-se em situação de violência doméstica e familiar a mulher que, independentemente de sua orientação sexual, é vítima de infração penal nas hipóteses previstas no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º - Compete à DEAM, com sede na Casa da Mulher Brasileira:

I - atuar como unidade de suporte técnico e operacional especializado em apoio a unidade territorial;

II - atentar para a observância e aplicação dos protocolos relacionados ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, orientando a atuação técnica do NEAM;

III - colaborar nas ações interinstitucionais para tratativas com as instituições de ensino superior e outros órgão que poderão atuar de forma colaborativa com a PCBA, para funcionamento e alcance dos objetivos do NEAM;

IV - acompanhar os dados estatísticos relativos aos registros de ocorrências e produtividade do NEAM, propondo ações de melhoria ao DEPOM;

Art. 4º - Compete ao DEPOM:

I - adotar todas as medidas administrativas para funcionamento do NEAM, por meio da vinculação e gestão imediata da 23ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas;

II - submeter ao GDG as minutas de acordos de cooperação técnica, termos de adesão e demais instrumentos legais, para prévia análise e aprovação;

III - realizar visitas técnicas periódicas à unidade instituída;

IV - promover, em estreita articulação com a Assessoria de Comunicação Social da PCBA - ASCOM/PC, a ampla divulgação do trabalho realizado no NEAM;

V - atuar de maneira integrada com o DPMCV para que as equipes envolvidas na prestação do serviço de atendimento especial receba todo o apoio necessário para pleno funcionamento;

VI - orientar a Coordenadoria da Região Metropolitana do DEPOM para que realize supervisão do processo de integração envolvendo as equipes da 23ª DT de Lauro de Freitas e a DEAM da Casa da Mulher Brasileira, aprimorando métodos e rotinas de trabalho colaborativo e interligado.

Art. 5º - Compete ao DPMCV:

I - adotar todas as medidas de apoio técnico e doutrinário, colaborando com o constante desenvolvimento das equipes do NEAM;

II - oferecer, quando necessário, suporte operacional para prestação dos serviços de apoio de atuação com a rede de apoio e na realização de operações policiais complexas e de inteligência policial.

III - submeter ao GDG possíveis minutas de acordos de cooperação técnica, termos de adesão e demais instrumentos legais, para prévia análise e aprovação;

Art. 6º - O crime de feminicídio consumado será investigado pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP, contando com o apoio do NEAM, naquilo que couber.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos Brito

Delegada Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia